

## **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 10/2021 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)**

**Contrato de Programa que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS para os fins nele especificados.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, Geraldo Custódio Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53, portador da Carteira de Identidade nº MG - 6.090.318, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG**, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Mário Reis Filgueiras**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, portador da Carteira de Identidade nº M -1.659.404 SSP/MG, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental social, expressando prioridade em relação aos demais direitos subjetivos;

CONSIDERANDO o artigo 241 da Constituição Federal que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º art. 3º do Protocolo de Intenções para adequação do CISMISEL à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e ao Decreto 6.017, de 17/01/2007, “o Consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS”;

CONSIDERANDO que a celebração de contratos e convênios com os entes consorciados está entre os objetivos do Consórcio, em consonância com o inciso III do artigo 5º do Estatuto do CISMISEL;

CONSIDERANDO que, de acordo com inciso X, do artigo 21 do Estatuto do CISMISEL, compete ao representante legal do Consórcio firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMISEL, mediante deliberação da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e

regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”, alterada pelas Deliberações nº 136, de 10 de março de 2021 e nº 139, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.494, de 17 de março de 2021, de Sete Lagoas/MG, que dispõe sobre a reclassificação de fase do Programa Minas Consciente estabelecida para todo o estado de Minas Gerais, conforme deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 138, de 16 de março de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III e IV, do artigo 45 do Estatuto do CISMISEL, o Consórcio, para atender a excepcional interesse público, poderá contratar profissionais para atendimento a convênios e contratos realizados com o governo municipal, bem como admitir pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

CONSIDERANDO o Convênio nº 16/2020 celebrado em 30 de dezembro de 2020, entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, o qual foi prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme deliberação em Assembleia Extraordinária do Cismisel realizada no dia 08/04/2021;

CONSIDERANDO que a formalização do contrato, bem como as obrigações a serem assumidas pelos partícipes, foi aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral do CISMISEL, do dia 08/04/2021,

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é regido pelo artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, pelas normas ditadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e alterações nelas introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Programa a definição de regras e critérios de participação financeira do **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas para execução do Convênio nº 16/2020, celebrado com o Município de Sete Lagoas/MG em 30/12/2020.

Parágrafo Único: A cópia do Convênio nº 16/2020 e seu aditivo, celebrado entre o Município de Sete Lagoas/MG e o **CONSÓRCIO** é parte integrante deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de contribuição das despesas provenientes do Convênio nº 16/2020, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** contribuições no valor de R\$ 10.521,47 (dez mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

47

Parágrafo único: O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia para fins de eventual e necessário reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução exclusiva dos objetivos definidos no presente instrumento;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo **CONSORCIADO** com base no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

São obrigações do **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores e prazos estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar o **CONSÓRCIO**, por escrito, eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na consecução dos objetivos do presente contrato, para que este possa tomar eventuais medidas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO**

O valor previsto na Cláusula Terceira será repassado pelo **CONSORCIADO** mensalmente, e será creditado na conta bancária do **CONSÓRCIO** mantida junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3211-5, conta nº 81168-8, sendo a primeira parcela até o dia 30/04/2021, e as demais até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único: Após devidamente creditado, os recursos financeiros transferidos ao **CONSÓRCIO** serão mantidos na conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3211-5, conta corrente nº 31487-0, de titularidade do **CONSÓRCIO** e aberta exclusivamente para gerir os recursos provenientes do presente instrumento, somente sendo permitida a sua utilização para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO**

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipuladas nas CLÁUSULAS SÉTIMA, ao **CONSORCIADO** serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo das despesas realizadas até a data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertado pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha

00707

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.302.0434.2422	MANUT. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL
Elemento da Despesa:	3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	2.54.00	Outras Transferências de Recursos do SUS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade do **CONSORCIADO** promover a publicação do Extrato deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 14 de Abril de 2021.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG**  
**Mário Reis Filgueiras - Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**  
**Geraldo Custódio Silva Júnior - Presidente**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**CPF:**